



Número: **0602049-11.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Governador**

Objeto do processo: **Cargo - Governador - JOSE PEREIRA BARBOSA - ELEICAO 2022 JOSE PEREIRA BARBOSA VICE-GOVERNADOR - FRANKLE DA COSTA LIMA - ELEICAO 2022 FRANKLE DA COSTA LIMA GOVERNADOR**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|----------------------------------|
| JOSE PEREIRA BARBOSA (REQUERENTE) | |
| | DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO) |
| ELEICAO 2022 JOSE PEREIRA BARBOSA VICE-GOVERNADOR (REQUERENTE) | |
| | DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO) |
| FRANKLE DA COSTA LIMA (REQUERENTE) | |
| | DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO) |
| ELEICAO 2022 FRANKLE DA COSTA LIMA GOVERNADOR (REQUERENTE) | |
| | DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 18181314 | 22/05/2023 19:03 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602049-11.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Governador]

RELATOR: ANDRE BOGEA PEREIRA SANTOS

REQUERENTE: ELEICAO 2022 FRANKLE DA COSTA LIMA GOVERNADOR, FRANKLE DA COSTA LIMA, ELEICAO 2022 JOSE PEREIRA BARBOSA VICE-GOVERNADOR, JOSE PEREIRA BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELA LUSTOSA LOPES - MA24507-A

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas, referentes às eleições 2022, apresentada por FRANKLE DA COSTA LIMA e JOSE PEREIRA BARBOSA, que concorreram aos cargos de governador e vice-governador pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB.

Prestação de contas final, apresentada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em 01/11/2022 (ID 18043578), nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital (ID 18078808), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas (ID 18086055).

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo (ID 18171811) opinando pela aprovação das contas, uma vez que prestadas de forma regular.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral, pugnou pela aprovação das contas (ID 18181219).

Eis o relatório. Decido.



Considerando que o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral foram pela aprovação das contas, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, “a”, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Inicialmente, observa-se que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, em conformidade regulamentar, e entregues e validadas tempestivamente por esta Justiça Especializada.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as informações e documentos foram apresentados pelos candidatos, conforme exigido pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a análise técnica da prestação de contas, feita de forma informatizada, constatou-se o cumprimento das exigências legais do art. 68 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, inexistindo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Do exposto, em consonância com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas de FRANKLE DA COSTA LIMA e JOSE PEREIRA BARBOSA, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumram-se as demais formalidades legais cabíveis à espécie.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Juiz ANDRÉ B. P. SANTOS

Relator

